

(CP/49/43)
NF/HLG.

Proc. 19.501/41

1943

Havendo beneficiário regularmente inscrito, a "companheira" de associado de instituição de previdência social não assiste direito à pensão pelo mesmo legada.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Paride Miguel Aud, "companheira" de Miguel Gomes Falcão, falecido associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, com fundamento no art. 1º, parágrafo único do Decreto-lei nº 3.710, de 14 de outubro de 1941, recorrendo a decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 6 de abril de 1942, que, negando provimento ao seu recurso, reconhece ao menor Filadelfo Nogueira Filho, neto daquele associado, o direito à pensão pelo mesmo legada;

CONSIDERANDO que é de ser confirmada a decisão recorrida, visto como foi o benefício regularmente concedido ao menor, que se achava devidamente inscrito e que vivera sob a exclusiva dependência econômica do de-cujus;

CONSIDERANDO, assim, que à recorrente nenhum direito assiste, uma vez que só lhe seria lícito pretender o benefício na ausência de outro qualquer beneficiário, conforme estabelece a jurisprudência firmada a respeito;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar, pelos seus jurídicos fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1943

a) Silvestre Péricles

Presidente

a) Antonio Ribeiro França Filho

Relator

Foi presente - J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Assinado em 25/2/43

Publicado no "Diário da Justiça" em 1/3/43.